



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2012- CGE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA E ESCOLA-CIEE, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Chefe da Advocacia Setorial em Substituição, **Dra. ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA**, brasileira, divorciada, Procuradora do Estado de Goiás, com domicílio profissional nesta capital, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, Setor Central, inscrita no OAB-GO sob o nº 9.108 e no CPF 377.264.981-53, através da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado - Chefe **Sr. JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 3.656, portador da C.I nº 63.422 - SSP-GO - 2ª via, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.469.845/0001-44, situada na Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 6º andar, ala leste, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Secretário **DANIEL AUGUSTO GOULART**, brasileiro, casado, portador da C.I nº 1.564.883 SSP-GO, CPF nº 280.614.381-00, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ/MF nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua 3, nº 1245, Qd. 81, Lt. 12, Setor Central, Goiânia-GO, neste ato representada por **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, portadora da C.I nº 1.774.314-SSP-GO, CPF 588.675.381-87, doravante denominada **CONTRATADA**; celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2012, de acordo com o Processo Administrativo nº 201111867000212, de 08.07.2011, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula Nona - Da Vigência e Gestão do Contrato do referido instrumento, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único - O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 04/2012, celebrado entre as partes em 19.04.2012, com a alteração da taxa de administração.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

Parágrafo 1º – O parágrafo 1º da “CLÁUSULA SEXTA – DA BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, AUXÍLIO-TRANSPORTE, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO REAJUSTE” passa a vigorar com a seguinte redação:

Conforme previsão no Decreto Estadual nº 7.213/2011, e tendo em vista a necessidade da Controladoria-Geral do Estado - CGE, o presente contrato contempla a seguintes quantidades de bolsas de estágio:

30 Vagas de Estágio - Nível Superior - Jornada de 30 horas semanais = R\$ 600,00 (seiscentos reais) por estagiário;

Valor Mensal da Bolsa de Complementação Educacional = R\$ 18.000 (dezoito mil reais);

Valor Anual da Bolsa de Complementação Educacional = R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais);

Taxa de Administração (%) = 1,19 (um vírgula dezenove por cento);

Taxa de Administração Mensal = R\$ 214,20 (duzentos e quatorze reais e vinte centavos);

Taxa de Administração Anual = R\$ 2.570,40 (dois mil quinhentos e setenta reais e quarenta centavos)

Parágrafo 2º – O parágrafo 2º da referida Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial, o valor mensal estimado de R\$ 214,20 (duzentos e quatorze reais e vinte centavos), perfazendo o montante anual estimado de R\$ 2.570,40 (dois mil quinhentos e setenta reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA

Parágrafo único – O parágrafo 8º da “CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO” passa a vigorar com a seguinte redação:

Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365), \text{ onde:}$$

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**



CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA

Parágrafo 1º – O parágrafo 1º da “CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” passa a vigorar com a seguinte redação:

A despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.04.122.4001.4001.03.00

DUE OF-NOTA DE EMPENHO: 2013.1501.010.00091 **EMITIDA EM 13/03/2013.**

VALOR RS 1.927,80 (mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)

Parágrafo 2º – O parágrafo 2º da referida Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

Para o exercício subsequente o valor estimado é de R\$ 642,60 (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), em dotação orçamentária apropriada, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA

Parágrafo único – O parágrafo 1º da “CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO” passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato, com vigência inicial de 12 (doze) meses, iniciado em 19 de abril de 2012, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 19 de abril de 2013, podendo ser novamente prorrogado, mediante interesse da Administração, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

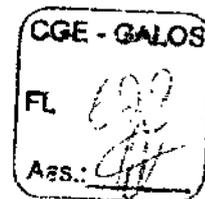
Parágrafo único – Este Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



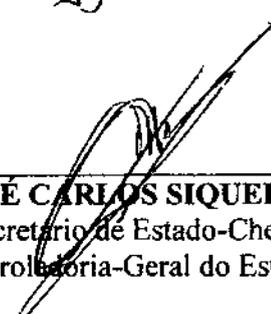
ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que alcance os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de Abril de 2013.

CONTRATANTE:



JOSÉ CARLOS SIQUEIRA

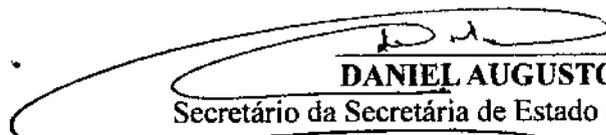
Secretário de Estado-Chefe **Adauto Barbosa Júnior**
Controladoria-Geral do Estado Sub-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
Em Substituição Legal
Lei nº 17.287/2011 art. 8º III



ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial em Substituição
Portaria nº 98/2012 - GAB/GEPES

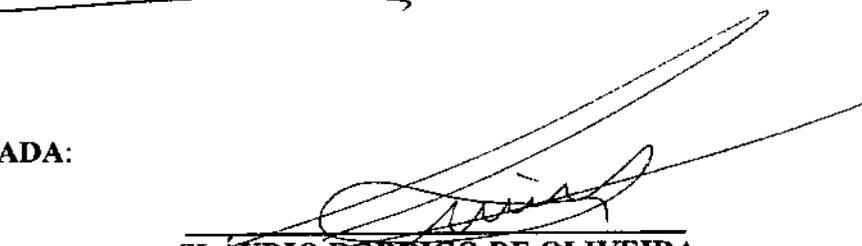
INTERVENIENTE:



DANIEL AUGUSTO GOULART

Secretário da Secretária de Estado de Articulação Institucional

CONTRATADA:



CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Centro de Integração Empresa e Escola-CIEE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____